



## EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0140/2025

Art. 1º Fica suprimido os incisos II e V do art. 3º do Projeto de Lei nº 0140/2025, sendo renumerados os artigos subsequentes para adequá-los a ordem numérica, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para garantir a proteção prevista nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - criação de um Canal Estadual de Denúncia específico para atos de intolerância religiosa, vinculado à Secretaria de Segurança Pública;

II - fiscalização e monitoramento de casos de vandalismo e intolerância religiosa, garantindo medidas preventivas e punitivas;

III - promoção de campanhas educativas sobre o respeito à liberdade religiosa e penalização de atos de intolerância;

Art. 4º ..... (NR)”

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil  
Relator